



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE TREINAMENTO NÁUTICO

NÚMERO DO CERTIFICADO: 106.

Certifico que o (a) "**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO DE SÃO PAULO** (I)", CNPJ 11.933.346/0001-69, situada à RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 316, CONJUNTO 30 E 32 - 3º ANDAR, REPÚBLICA, CEP 01048-000, SÃO PAULO-SP, apresentou os documentos necessários para cadastramento conforme previsto na NORMAM-03/DPC.

VÁLIDO ATÉ 29/06/2023..




JOÃO VINICIUS SCHIAVON NEVES
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Div. de Insp. Naval e Vistorias



MARINHA DO BRASIL

FA/JV/21
514.32

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 57 /CPSP, DE 29 DE Junho DE 2018.

Cadastramento de Estabelecimento para Treinamento Náutico, com a finalidade da emissão do Atestado de Treinamento para Arrais Amador, na área de jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo.

O **CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea i do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA) e Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinhas, Clubes, e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC, resolve:

Art. 1º Cadastrar e autorizar para realização de aulas práticas, formação e treinamento de condutores de embarcações e emissão de Atestado de Treinamento Náutico a Instituição Voluntária e Filantrópica **"UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DE SÃO PAULO"**, CNPJ 11.933.346/0001-69, sito a Rua Coronel Xavier de Toledo nº 316, Conjunto 30 e 32 - 3º andar, República, São Paulo - SP – CEP: 01.048-000.

Art. 2º Pela presente autorização, a Capitania faculta a atividade em tela para utilização condicional de curta duração.

§ 1º Tal ato administrativo caracteriza-se como unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga e revogação.

§ 2º A precariedade e o caráter unilateral e discricionário da autorização desoneram a administração do dever de observar o burocrático processo administrativo para revogar o ato concessivo.

§ 3º A revogação da autorização é medida sumária que independe de prévia oitiva do particular, pode ser feita a qualquer momento, não cabendo direito à indenização por parte da Capitania dos Portos de São Paulo.

Art. 3º A Capitania do Portos fará inspeções para verificar a qualidade dos cursos ministrados.

§ 1º A exibição da credencial é obrigatória no momento da inspeção, salvo quando o Inspetor julgar que tal identificação prejudicará a eficácia da fiscalização, hipótese em que deverá fazê-lo após a verificação física.

§ 2º Os empregadores, tomadores e intermediadores de serviços, empresas, instituições, associações, órgãos e entidades de qualquer natureza ou finalidade são sujeitos à inspeção e ficam, pessoalmente ou por seus prepostos ou representantes legais, obrigados a franquear, aos Inspetores Navais, o acesso aos estabelecimentos, respectivas dependências e locais de trabalho, bem como exibir os documentos e materiais solicitados para fins de inspeção afeta a esta Portaria.

§ 3º As inspeções, cercadas de todas as cautelas, não prescindirão de prévio aviso, e poderão ser efetuadas no momento mais propício à sua eficácia.

Art. 4º Relação de instrutores e embarcações cadastrados:

INSTRUTORES	CATEGORIA/INSCRIÇÃO	AUTORIZADO A INSTRUTORIA DE
APARECIDO CARLOS DUARTE	ARA / 401A2014044947	Embarque/Aulas práticas e teóricas ARA
GUTEMBERG FELIPE MARTINS DA SILVA	CPA / 405A2007014724	Embarque/Aulas práticas e teóricas ARA
RUY ALMEIDA CARNEIRO	ARA / 401A2014045030	Embarque/Aulas práticas e teóricas ARA

EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO	TIPO
VELHO LOBO	386M2011000034	BOTE

Art. 5º A validade do cadastramento será de 5 anos, sem prejuízo à validade dos documentos formadores do seu conteúdo, com verificações, anualmente no mês de junho.

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pelo Capitão dos Portos de São Paulo.

Art. 7º O Estabelecimento Náutico deverá comunicar a Capitania dos Portos de São Paulo todas e quaisquer alterações de seus recursos instrucionais e atualizar a relação dos instrutores, embarcações, Memorial Descritivo e Declaração para Cadastramento de Estabelecimentos e Pessoas Físicas Voltados para o Treinamento Náutico.

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Portaria nº 57/2018, da CPSP.....)

§ 1º Entende-se por recursos instrucionais as embarcações, instrutores, sala de aula e os demais recursos empregados em instrução dos candidatos declarados no memorial descritivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



DANIEL AMÉRICO ROSA MENEZES
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC

Com8ºDN

CP-20

CP-21

CP-21.1

CP-02.1

∧